

DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referências: Processo nº 16.450/2024. Concorrência nº 026/2024. Obras de construção / requalificação urbanística na Av. Sérgio Vieira Mendes (próxima à Av. Ibitiguaia), Loteamento Estrela Sul, referente ao Programa Respiro Urbano. SO.

Considerando o que informado no Desp. 49 do processo acima identificado, a saber:

Despacho 49- 16.450/2024
Respondido 22/08/2025 11:09

Bruna R.
SO
Secretária de Obras

SELICON - SSLICO...

Prezado Subsecretário,

Refere-se o presente à Concorrência nº 026/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar obras de construção/requalificação urbanística na Av. Sérgio Vieira Mendes (próxima à Av. Ibitiguaia), Loteamento Estrela Sul, referente ao Programa Respiro Urbano, tendo como empresa vencedora a NAVAS ENGENHARIA LTDA.

Após a conclusão da fase de julgamento e classificação das propostas, e antes da homologação do resultado, constatou-se a ocorrência de fato superveniente que inviabiliza a continuidade do certame nos termos originalmente licitados. Durante o período de tramitação do processo licitatório, a área destinada à execução da obra foi ocupada por pessoas em situação de rua, que realizaram escavações para acomodação de moradias provisórias. Essas intervenções desestabilizaram o talude e modificaram a conformação do terreno.

Diante desse novo cenário, verifica-se a impossibilidade técnica de execução do projeto de engenharia originalmente licitado, pois as condições geotécnicas e estruturais previstas foram significativamente alteradas. Para garantir a segurança da obra e da população, torna-se imprescindível a elaboração de novo projeto de maior porte e complexidade, com soluções adequadas à nova realidade do terreno.

O fato descrito caracteriza-se como superveniente, o que fundamenta a necessidade de revogação do certame, com base no disposto no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal medida.

Assim, considerando a impossibilidade material de execução do contrato nas condições originais, solicito providências quanto a revogação da Concorrência nº 026/2024, evitando-se a aplicação de recursos públicos em projeto inadequado e garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

Atenciosamente

—
Bruna Ferreira da Rocha
Secretária de Obras

(Grifo nosso)

Considerando o princípio da autotutela, bem como o disposto no art. 71, II, §2º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (Grifamos)

Manifestamos, com base no citado art. 71, II, §2º, da Lei nº 14.133/21, a **intenção de revogar a licitação em tela, ficando conferido aos licitantes/interessados, nos termos do §3º do art. 71 da Lei nº 14.133/21, o prazo de 10 (dez) dias (a teor do art. 44 da Lei nº 9.784/99), a contar da publicação do presente despacho, para prévia manifestação.**

Advindo ou não manifestação, caberá à Administração, ao final, publicar a decisão pela (se for mesmo o caso) revogação da licitação, quando terão os licitantes/interessados o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, para apresentação de recurso, nos termos do art. 165, I, “d”, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Bruna Ferreira da Rocha
Secretária de Obras (SO)

Luan David Gomes Ferreira
Secretário de Licitações e Gestão de Contratos (SELICON)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF7E-CC69-AC5F-FCF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUAN DAVID GOMES FERREIRA (CPF 020.XXX.XXX-60) em 13/10/2025 15:42:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 14/10/2025 10:43:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DF7E-CC69-AC5F-FCF9>